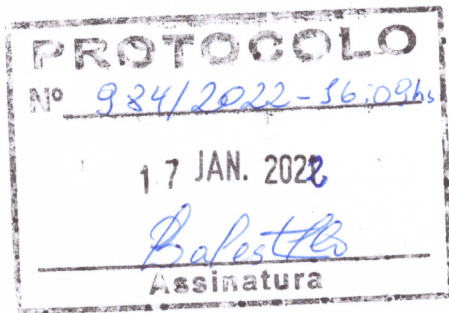




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 06 - Operários + CR; 05 - Operários Especializados + CR; 01 - Pedreiro; 02 - Vigilantes + CR; 12 - Agentes Comunitários de Saúde + CR; 02 - Agentes de Combate a Endemias; 01 - Secretário de Escola; 05 - Visitadores do PIM + CR; 01 - Fonoaudiólogo; 10 - Professores de Anos Iniciais e Educação Infantil - Habilitados; 01 - Professor de Ciências - Habilitado; 01 - Professor de Educação Física - Habilitado; 01 - Professor de Geografia - Habilitado; 01 - Professor de História - Habilitado; 01 - Professor de Língua Inglesa - Habilitado; 01 - Professor de Língua Portuguesa - Habilitado; 01 - Professor de Matemática - Habilitado; por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Operário	06+CR	40 h	R\$ 1.012,17
Operário Especializado	05+CR	40 h	R\$ 1.433,91
Pedreiro	01	40 h	R\$ 1.433,91
Vigilante	02+CR	40 h	R\$ 1.012,17
Agente Comunitário de Saúde (área 17, 03, 13, 14, 15 e 10)	12+CR	40 h	R\$ 1.550,00
Agente de Combate a Endemias	02	40 h	R\$ 1.550,00
Secretário de Escola	01	40 h	R\$ 1.518,00
Visitador do PIM	05+CR	40 h	R\$ 1.139,63
Fonoaudiólogo	01	40 h	R\$ 3.880,04
Professor de Anos Iniciais e Educação Infantil - Habilitado	10	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Ciências - Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Educação Física - Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Professor de Geografia – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de História – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Língua Inglesa – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Língua Portuguesa – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29
Professor de Matemática – Habilitado	01	20 h	R\$ 1.616,29

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º. As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com as funções estabelecidas nas Leis Municipais nº. 1.796/2005, 1.941/2007, 2.100/2009, 2.101/2009, 2.636/2017 e 2.911/2021.

Art. 3º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados a remuneração mensal de acordo com o fixado nesta Lei e os demais direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, sendo o sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho, 17 de janeiro de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado
na sessão de 18 / 01 / 2022
 APROVADO REPROVADO
POR 07 X 00 VOTOS
 NA INTEGRA COM EMENDA Nº 02
Bobatto
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 001/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, se faz necessária a realização de Processo Seletivo, para assunção de cargos de forma temporária, uma vez que o Executivo Municipal, em atendimento a decisão exarada pelo Egrégio STF, gerando o Tema 1150, promoveu a exoneração de servidores aposentados pelo RGPS.

Assim, o presente Projeto de Lei, possibilita a continuidade do serviço público de qualidade, bem como, destinam-se atender as demandas e a continuidade de programas que são essenciais para a população Palmitinhense.

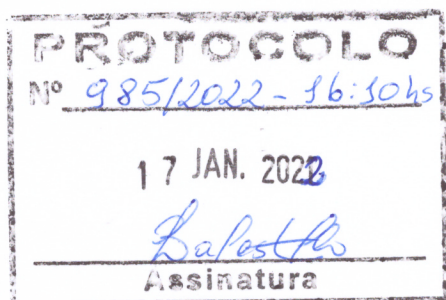
Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREA POR DOAÇÃO, TRANSFERINDO-A PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

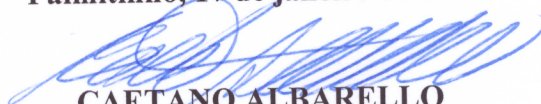
CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber para incorporação ao patrimônio público municipal, através de doação, Uma Fração de Terras com área de 15.000,00 m², dentro de área maior de 45.310,48 m² dos Lotes Rurais n.ºs. 137 e 138, da 1ª secção pardo, sem edificações, situada neste Município de Palmitinho, RS, sendo do Lote Rural n.º. 137, a área de 10.212,37 m² e do Lote Rural n.º. 138, a área de 35.098,11 m², neste Município de Palmitinho, RS, atualmente matriculado sob n.º. 7.974 do Livro 02-RG do CRI do Município de Frederico Westphalen, RS, de propriedade do C.C.R.E. Palmitinhense, CNPJ 90.899.725/0001-56.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

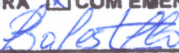
Palmitinho, 17 de janeiro de 2022.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado na sessão de 18 / 01 / 2022

APROVADO REPROVADO
POR 07 X 00 VOTOS

NA INTEGRA COM EMENDA Nº 01/2022


SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o poder executivo municipal a receber área por doação, transferindo-a para o domínio público municipal e dá outras providências.

Trata-se de doação de imóvel, que será transferido ao domínio público municipal, para fins de construção de um Centro Poliesportivo. O Município promoverá a busca de recursos para que seja viabilizada a execução da obra supracitada.

Insta salientar que o projeto para construção do Centro Poliesportivo, será futuramente apresentado aos nobres Edis, uma vez que a proposição do presente Projeto de Lei, é necessária, pois o Município já vem buscando recursos junto ao Estado, sendo participante do Programa Avançar no Esporte, tendo o seu Projeto para Iluminação no Campo de Futebol do Clube Palmitinhense, aprovado, tendo como um dos principais requisitos ser proprietário da área, onde o investimento será aplicado.

Trata-se de uma iniciativa ímpar para o Município, que irá proporcionar grande oportunidade para atletas das mais variadas categorias, bem como, dar-se-á a devida valorização a iniciativa esportiva no Município.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e, posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119-900

Diversos

Protocolo: 2022000666426

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições, e conforme o constante no processo 21/2900-0000545-5, TORNA PÚBLICA a ATA DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL SEL 09/2021 - ILUMINA RS, conforme segue:

ATA COMISSÃO HABILITAÇÃO EDITAL SEL 09/2021 - ILUMINA RS

No dia 12/01/2022 se reuniu a comissão de habilitação do EDITAL SEL 09/2021 - ILUMINA RS, composta pelos servidores Helenise D'ávila Alberto - ID 4722469-01 e Saul Picoli - ID 3861090-01.

Foi verificado que os seguintes municípios, que na ATA de 06/01/2022 foram considerados HABILITADOS PARCIALMENTE, efetuaram os ajustes solicitados e foram considerados HABILITADOS de maneira definitiva:

Anta Gorda
Antônio Prado
Arvorezinha
Barão de Cotegipe
Cachoeira do Sul
Caiçara
Camargo
Campo Bom
Campos Borges
Canoas
Centenário
Cerro Branco
Charqueadas
Coxilha
Doutor Ricardo
Encantado
Encruzilhada do Sul
Fagundes Varela
Flores da Cunha
Gramado
Gramado dos Loureiros
Imbé
Lagoa dos Três Cantos
Maratá
Mariana Pimentel
Mato Castelhano
Mato Leitão
Montauri
Montenegro
Nova Araçá
Nova Boa Vista
Palmitinho
Pareci Novo
Passo Fundo
Picada Café
Rodeio Bonito
Rolante
São Gabriel
São Luiz Gonzaga
São Pedro da Serra
São Sepé
São Vendelino
Sertão
Sete de Setembro
Taquara
Três Coroas
Três de Maio
Vila Maria